PROJETO DE LEI N. 3.252, de 2020.

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), para dispor sobre a contratação de médico brasileiro graduado em instituição de educação superior estrangeira, mediante revalidação temporária e emergencial dos diplomas de graduação em medicina.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifique-se o Art. 2º-A da Lei 13.979, de 2020, prevista no Art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 3252, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

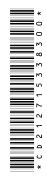
"Art. 2º-A. Em caráter excepcional, durante 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste artigo, prorrogáveis por igual período pelo Poder Executivo, fica autorizada a contratação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de médico brasileiro **e estrangeiro** graduado em instituição de ensino superior estrangeira para o exercício da medicina no território brasileiro, mediante concessão provisória e emergencial de registro profissional.

"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo possibilitar que tanto médicos brasileiros como estrangeiros formados no exterior possam ser contratados para trabalhar emergencialmente durante o estado de emergência de importância internacional em razão da pandemia do coronavírus.

A medida é de extrema importância considerando o atual momento de agravamento da crise sanitária no país em decorrência do aumento de casos de coronavírus, bem como da falta de profissionais médicos para que possam prestar o devido atendimento à população.



Sala das sessões, 7 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS

Chancela eletrônica do(a) Dep Bohn Gass (PT/RS), através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato , da Mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o PL 3.252/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD212715338300, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB *-(P_7834)

^{*} Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.